



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado José Gomes)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio Instituto de Defesa do Consumidor (Procon-DF), o controle, a fiscalização e a autuação de estabelecimentos comerciais que pratiquem elevação injustificada dos preços de álcool gel antisséptico e álcool etílico hidratado 70º INPM.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do por intermédio Instituto de Defesa do Consumidor (Procon-DF) o controle, a fiscalização e a autuação de estabelecimentos comerciais que pratiquem elevação injustificada dos preços de álcool gel antisséptico e álcool etílico hidratado 70º INPM.

JUSTIFICAÇÃO

É de sabença geral que a Organização Mundial da Saúde declarou o estado pandêmico do Corona Vírus (COVID-19), em razão de sua rápida propagação em todos os continentes.

Infelizmente, o COVID-19 já atingiu o Brasil, inclusive o Distrito Federal, e diante da orientação dos órgãos de saúde e dos profissionais técnicos de saúde, sobre a higienização das mãos e braços com álcool, percebeu-se, com o aumento da demanda, um aumento desproporcional dos preços dos citados produtos.

Segundo divulgado pelo Portal de Economia do Grupo UOL, apurou-se até 161 % de elevação dos preços[1]. Na presente data, o portal Valor Econômico também indicou a ocorrência de possíveis abusividades na elevação dos preços do álcool[2].

Ora, embora a Constituição Federal contemple a livre iniciativa e livre concorrência como fundamentos da ordem econômica, o Estado brasileiro reconhece os valores sociais da livre iniciativa, inclusive, com previsão no Código de Defesa do Consumidor sobre a ilegalidade do aumento desproporcional e desarrazoado de preços.

Assim, para dar tutela aos consumidores e até mesmo ao interesse público em geral, em face da pandemia de COVID-19, é que se sugere a apuração de possíveis ilegalidades por estabelecimentos que comercializem os produtos citados.

Considerando, pois, a competência constitucionalmente atribuída ao Distrito Federal para zelar pela produção e pelo consumo, é que tomamos a iniciativa de sugerir ao PROCON-DF que controle, fiscalize a autue estabelecimentos que estejam comercializando álcool etílico

hidratado 70º INPM e álcool gel antisséptico com elevação abusiva de preços.

Sala das Sessões,

Deputado JOSÉ GOMES

[1] <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/12/governo-controla-precos-tabelar-mascara-alcool-gel-agua-coronavirus.htm>

[2] <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/03/02/procon-sp-vai-verificar-se-ha-precos-abusivos-em-mascara-e-alcool-gel.ghtml>



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 12/03/2020, às 17:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0072258** Código CRC: **D7020299**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00010347/2020-94

0072258v3



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3605/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00010347/2020-94

LIDO EM: 17/03/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Defesa do Consumidor (art. 66/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 23/03/2020, às 22:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0080564** Código CRC: **F01B7FBE**.